



Parecer n° 56/2024.

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – AMPLIAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE – PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de parecer referente ao requerimento da **RAYANNE EMMANOELLA LEAL DA COSTA**, inscrita no CPF n° 053.620.664-39, servidora pública deste município exercendo o cargo de **PROFESSORA DE PORTUGUÊS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que pleiteia ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias com base na Lei Municipal n. 289/08.

Deste modo, segundo análise do pleito, especificamente o que contém a ampliação de licença-maternidade dos servidores públicos do Município de Ingá - PB, essa ampliação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, conforme veremos a seguir. *Verbis*

“ART. 1º - A prorrogação por mais (60) dias da licença-maternidade é aplicável tanto aos servidores do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, é concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade. (DESTAQUES AO ORIGINAL)”





Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente ao juntar os documentos retro mencionados, comprova que preenche os requisitos para tal benefício, conseqüentemente, **FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO.**

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO – ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias**, com esteio no que estabelece a legislação municipal e nas considerações supra.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 04 de julho de 2024.

Felipe Gonçalves Garcia de Araújo
Assessor Jurídico - OAB/PB 16.869

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Nos termos da fundamentação fática e jurídica acima exposta, homologo o presente parecer e decido pelo DEFERIMENTO do pedido requerido.

